

Artigo 44.º Localização e Instalação das Caixas dos Contadores

(Aprovado pela Câmara Municipal de Montalegre em 15/02/2018)

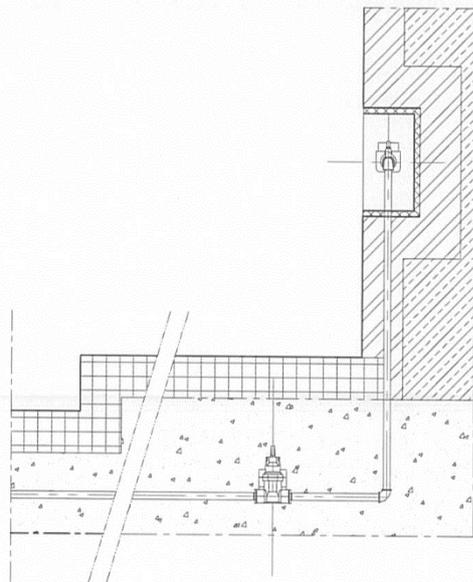
1. As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pelo Município de Montalegre e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal do Município de Montalegre, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

2. As caixas dos contadores a instalar deverão possuir as seguintes dimensões interiores livres mínimas:
 - a) Largura - 47,5 cm
 - b) Altura - 37,5 cm
 - c) Profundidade - 16 cm

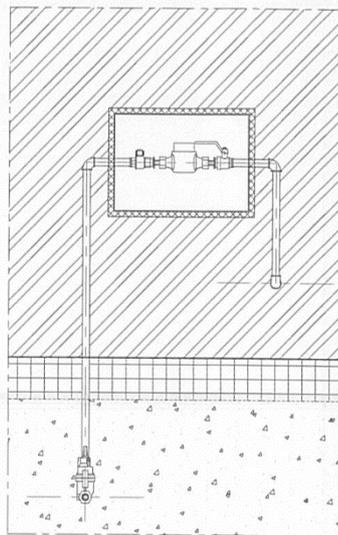
3. Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

4. Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

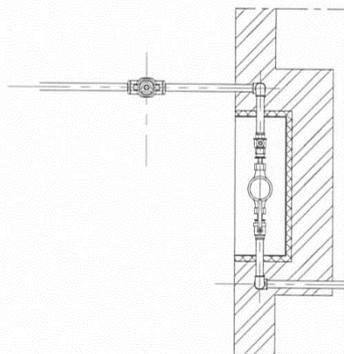
5. Não pode ser imposta pelo Município de Montalegre aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumento de medição, sem prejuízo da possibilidade do Município de Montalegre fixar um prazo para a execução de tais obras.



CORTE A- A'



Alç. FRENTE



PLANTA

| | | | |
|----------------|--|------------|-----------|
| Projecto: | | Destino: | |
| Esc: 1/20 | Desenho: PORMENOR DO CORTE CONSTRUTIVO CAIXA DE CONTADOR | O Técnico: | |
| Des. n.º: | | | |
| Local da Obra: | | Data: | Processo: |